



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 11 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2422

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Republicação Com Correção Do Contrato N.º 0135/2020** - Contrato que, Entre si Celebram, de um lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, Equimed Instalações e Equipamentos Para Laboratórios e Hospitais Eireli.
- **Republicação Com Correção Do Contrato N.º 0136/2020** - Contrato que, entre si celebram, de um lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, JS Da Silva de Barra do Rocha Eireli.
- **Republicação Com Correção Do Contrato N.º 0137/2020** - Contrato de Prestação de serviços que, entre si celebram, de um lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, Empresa: Comercial MF Xavier Ltda.
- **Republicação Com Correção Do Contrato N.º 0138/2020** - Contrato de Fornecimento que, entre si celebram, de um lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, Okey Med - Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda.
- **Republicação Com Correção Do Contrato N.º 0139/2020** - Contrato de fornecimento que, entre si celebram, de um lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, a Empresa: W B Comércio E Serviços Ibirá.
- **Republicação Com Correção Do Contrato N.º 0140/2020** - Contrato de Fornecimento que, entre si celebram, de um lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, Eletromed Eireli.

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO N.º 0135/2020**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. **16.580.422/0001-13**, localizada na Rod. BR 101 nº 9994 B, KM 504 – Bairro São Lourenço CEP 45.602.257, Itabuna Bahia., representado pela Sra. **YASMIN INGRED BOREL MONTEIRO**, portadora do RG. **1347728-32**, SSP-BA, inscrito no CPF/MF. **041.295.685-31**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial n.º **0030/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0030/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos e material permanente para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme descrição referente ao **LOTE I**, característica, preço unitário e preço total constantes na **planilha anexa, a qual é parte integrante este contrato.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 208.000,00** (duzentos e oito mil reais) ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.846.753/0001-64**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.035 – Gestão das Ações do SIA / AIH
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	14

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado ou total, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2020,

podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS**

A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela portaria 192/2020 de 14 de agosto de 2020, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante à Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, 09 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga –BA, 09 de outubro de 2020

ISRAVAN LEMOS BARCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CONTRATANTE

EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS  
EIRELI.

CNPJ/MF. 16.580.422/0001-13  
YASMIN INGRED BOREL MONTEIRO  
CPF/MF. 041.295.685-31  
**Representante Legal - P.P.**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO N.º 0136/2020**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, JS DA SILVA DE BARRA DO ROCHA EIRELI**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **JS DA SILVA DE BARRA DO ROCHA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. **27.011.110/0001-05**, localizada na Av. Ribeirão, 119 – Centro – CEP 45.560-000 – Centro, Barra do Rocha Bahia., representado pelo Sr. **GILSON CONCEIÇÃO DOS REIS**, portador do RG 13.040.646-54 SSP/BA e CPF 025.666.105-76 doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial n.º **0030/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0030/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente, **CONDICIONADOR DE AR, CORTINA DE AR, FREEZER VERTICAL E REFRIGERADOR**. Conforme descrição referente ao **LOTE II**, característica, preço unitário e preço total constantes na **planilha anexa, a qual é parte integrante este contrato**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 27.700,00** (vinte e sete mil e setecentos reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.035 – Gestão das Ações do SIA /AIH
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	14

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2020

, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS**

A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela portaria 192/2020 de 14 de agosto de 2020, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante à Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, 09 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga –BA, 09 de outubro de 2020

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CONTRATANTE**

**JS DA SILVA DE BARRA DO ROCHA EIRELI  
CNPJ/MF. 27.011.110/0001-05  
GILSON CONCEIÇÃO DOS REIS  
CPF 025.666.105-76  
Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO N.º 0137/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: COMERCIAL MF XAVIER LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **COMERCIAL MF XAVIER LTDA**, pessoa jurídica Inscrito no CNPJ/MF. 13.388.691-94, localizada na Rua Jericó, 92 Bairro São Judas Tadeu –CEP 45.204-233 – Jequié Bahia, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, portador do RG 07.923.059-81 e CPF/MF 010.737.565-64, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no pregão presencial n.º **0030/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste contrato a aquisição de material de informática e material Permanente, referente ao **Lote III** destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos na planilha de preço apresentada pela contratada, a qual é parte integrante desse contrato

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no setor de compras situado na sede da prefeitura localizado na praça Manoel Jorge e Silva s/n ou em lugar especificado pelo responsável do setor, assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2 O fornecimento dos produtos serão feitos de forma parcelada ou total de acordo com as necessidades da administração, e o prazo da entrega a partir da emissão da Autorização de Fornecimento deverá ser no máximo de 05 (cinco) dias.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



2.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega dos produtos poderá sofrer prorrogações.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 O pagamento será feito através de transferência bancária para conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 10º (decimo) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2020; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	<b>3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<i>Projeto / Atividade:</i>	<b>2.035 – Gestão das Ações do SIA / AIH</b>
<i>Elemento de Despesa:</i>	<b>4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>
<i>Fonte de Recursos</i>	<b>14</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 A contratada se obriga a providenciar tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do contrato,

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual; e

6.2.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções. 6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.3.1.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 Advertência;

6.3.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93; e

6.3.2.5 Impedimento de participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a teor do que dispõe o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.4 executar o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

6.5 Comunicar à Prefeitura do Município de Ibirapitanga os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

7.1.2 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.3 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração; 7.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



7.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.11 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

7.1.12 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

7.4.1 Devolução da garantia;

7.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

7.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

7.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

8.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

A Contratante fiscalizará o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria nº 0192/2020 de 14 de agosto de 2020**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação. E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Ibirapitanga - Bahia, 09 de outubro de 2020

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 09 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Município de Ibirapitanga  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FRANCISCO XAVIER JUNIOR – ME**  
CNPJ 32.419.490/0001-51  
**FRANCISCO XAVIER JUNIOR**  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0138/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO,  
OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: **OKEY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA**, localizada na Trav. Professor Alicio Queiroz, 106 – Centro – Itabuna – Ba, CEP 45.600-310 representada pelo Sr. **JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**, portador do RG. 599822090 – SSP/BA e CPF/MF. 647.041.225-49, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial **30/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. **089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Equipamentos, Mobiliários (Material Permanente) referente ao Lote **IV** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme itens e quantidades descritas na planilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente ou total de acordo com as necessidades do Município no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, as quais serão encaminhadas via fax ou e-mail.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em **parcelas ou total, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a compra legal na **Agencia 0070-1 e Conta Corrente 52.906-0 Banco do Brasil** em nome da Empresa contratada. **OKEY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.035 – Gestão das Ações do SIA / AIH
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	14

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado ou total, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula primeira , de acordo com a proposta apresentada anexada ao contrato ;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula primeira de acordo com a planilha .

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - a fiscalização da execução do contrato, caberá a comissão de fiscalização, nomeada pela portaria **192 de 14 de agosto de 2020**.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - o representante da contratante: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 09 de outubro de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 09 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS HOSPITALARES E**  
**ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CNPJ/MF Nº. 11.311.773/001-05  
**JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**  
CPF/MF. 647.041.225-49  
RG. 59.98.22.090 – SSP/BA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



**CONTRATO Nº. 0139/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA - CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89**, Localizado na Rua Israel Barcelos, 22 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Barreto Martins**, portador do **RG. 14.493.886-39 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 074.377595-35.**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **PREGÃO PRENCIAL nº. 0030/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 0030/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Móveis referentes ao **Lote V** para manutenção do hospital Municipal na Sede deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela Produtos adquiridos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 17.010,00 ( dezessete mil e dez reais)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.035 – Gestão das Ações do SIA / AIH
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	14



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela **Portaria Nº 192/2020 de 14 DE AGOSTO DE 2020**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 09 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 09 de outubro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI**  
CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89  
Bruno Barreto Martins  
CPF/MF. 074.377595-35  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0140/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO,  
ELETROMED EIRELI**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: **ELETROMED EIRELI**, CNPJ 26.483.355/0001-72 localizada na Filomena Fernandes,202, Centro – Capela do Alto Alegre - BA, CEP 44.645-000 representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS SILVA FARIAS**, portador do **RG. 06.665.639-77** SSP/BA e **CPF/MF. 606.729.995-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial **30/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº. 089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Equipamentos, (GRUPO GERADOR) referente ao Lote **VI** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme itens e quantidades descritas na planilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente ou total de acordo com as necessidades do Município no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, as quais serão encaminhadas via fax ou e-mail.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em **parcelas ou total, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a compra legal na conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade Orçamentária:	<b>3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>
Projeto / Atividade:	<b>2.035 – Gestão das Ações do SIA / AIH</b>
Elemento de Despesa:	<b>4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>
Fonte de Recursos	<b>14</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado ou total, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula primeira , de acordo com a proposta apresentada anexada ao contrato ;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula primeira de acordo com a planilha .

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - a fiscalização da execução do contrato, caberá a comissão de fiscalização, nomeada pela portaria **192 de 14 de agosto de 2020**.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exige a contratada de manter fiscalização própria, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - o representante da contratante: anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga - Bahia, 09 de outubro de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 09 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA  
ISRAVAN LEMOS BARCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ELETROMED EIRELI  
CNPJ 26.483.355/0001-72  
JOSÉ CARLOS SILVA FARIAS  
CPF/MF. 606.729.995-49  
**Representante Legal**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)